

PARECER N° , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 270, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre médicos inscritos no Programa Mais Médicos.*

SF/15010.87965-12

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 270, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre médicos inscritos no Programa Mais Médicos:

1. Quantos médicos estão inscritos no Programa Mais Médicos?
2. Dos médicos inscritos no Programa, quantos são brasileiros e quantos são estrangeiros?
3. Qual a distribuição dos médicos estrangeiros, por nacionalidade?
4. Qual o valor pago a cada um dos médicos inscritos no Programa?
5. Há alguma diferenciação de salário entre os médicos inscritos no Programa?
6. Quantos médicos já abandonaram o Programa, desde a sua criação? Relacionar os abandonos por nacionalidade.
7. Relação nominal de todos os médicos participantes do programa.

Em sua justificativa, o autor argumenta que dados disponíveis dão conta de que mais de 80% dos médicos inscritos no Programa Mais Médicos são de origem cubana. Dessa forma, o requerente deseja ter

informações para analisar a efetiva distribuição de médicos, por nacionalidade, e a igualdade de tratamento entre eles.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 270, de 2015, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15010.87965-12